



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI nº. 1.747, de 16 de abril de 2.004.

Autoriza o Poder Executivo a fornecer refeições, lanches, sucos e refrigerantes aos funcionários do Cartório da 344ª Zona Eleitoral para as eleições de 2004.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2004, SANCIONO E PROMULGO, a presente Lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer refeições, lanches, sucos e refrigerantes aos funcionários do Cartório da 344ª Zona Eleitoral para as eleições de 2004 em Campo Limpo Paulista.

Parágrafo Único – O objetivo do fornecimento dos alimentos descritos no “caput” é colaborar com o Cartório Eleitoral para as eleições de 2004, tendo em vista o trabalho extra dos funcionários para a carga das baterias das urnas eletrônicas, plantões eleitorais internos e o final do alistamento eleitoral.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezesseis dia do mês de abril do ano de dois e mil e quatro.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora